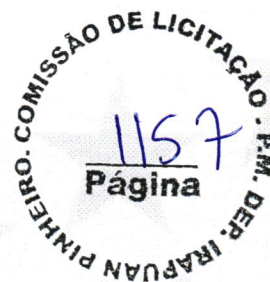




**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL



TERMO DE REVOGAÇÃO

REGÃO ELETRONICO: 2026.02.23.1

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00007.20251013/0002-44

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E AFINS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

A Secretaria de Infraestrutura e Transportes do Município de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, inscrita no CNPJ nº 12.464.103/0001-91, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. **VEIMAR SARAIVA DE ARAUJO NETO**, com vistas em suas atribuições, vem **REVOGAR O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2026.02.23.1, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20251013/0002-44**, cujo fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, Súmula nº 289 do TCU e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme fatos e justificativas a seguir:

I - DOS FATOS

Verificou-se no curso do processo a necessidade de modificação no quantitativo estimado no Termo de Referência do Edital.

Diante disso, se faz necessário a republicação do Edital, em atendimento ao interesse público e visando a proposta mais vantajosa para Contratação.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de Licitações (14.133/21), estabelece diretrizes acerca do processo licitatório. Além disso, pairam sobre o processo, os Princípios norteadores. Sabendo disso, a licitação deve ter em seu curso, um julgamento objetivo e isonômico, assim, demonstrando que persiste um ambiente de integridade e legalidade.

Portanto, diante da necessidade de modificação no Edital, determino a revogação do referido processo de licitação, na forma da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

Veimar

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando e Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".

Por fim, com fundamento no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/21, procede-se com a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório em epígrafe. Fica aberto o prazo de manifestação dos interessados, conforme estabelece o parágrafo 3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, a contar da data da publicação.

Dep. Irapuan Pinheiro-CE, 25 de março de 2026.

Atenciosamente,

VEIMAR SARAIVA DE ARAUJO NETO

VEIMAR SARAIVA DE ARAUJO NETO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Transportes, torna público a **REVOGAÇÃO** da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**: 2026.02.23.1, **PROCESSO ADMINISTRATIVO**: 00007.20251013/0002-44, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO E AFINS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE**, com fulcro no Art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/21. Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

Circular em 30/03/2026.

- Jornal de Grande Circulação.
- Diário Oficial do Estado – DOE;
- Diário Oficial do Estado – DOU;

Sec. de Infra

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 30 de março de 2026

VEIMAR SARAIVA DE A. NETO

VEIMAR SARAIVA DE ARAUJO NETO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Transportes